



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.415/2008

**CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO
BAIRRO PRIMAVERA, NESTA CIDADE.**

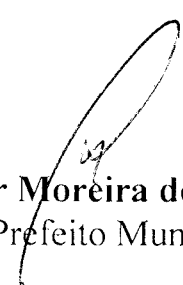
— A Câmara Municipal de João Pinheiro aprova, e eu,
Prefeito Municipal, com fundamento no art. 70, incisos I, III, XV, XXVI, da
Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei é criado o Centro Municipal de
Educação Infantil que será denominado João Batista de Mendonça (João
Pimpão), com sede à Rua Marinho Noronha, Bairro Primavera, nesta cidade
de João Pinheiro - MG.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil,
criado por esta Lei, destinar-se-á a atendimento educacional no serviço de
creche para crianças com idade de 0 a 3 anos, em tempo integral, e pré-
escolar, para crianças com idade de 4 a 5 anos.

— **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de
dezembro de 2008.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal